



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0216/2022

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

Processo nº 5000072-38.2022.4.02.5140,
ajuizado por [REDACTED] neste
ato representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à consulta em cirurgia geral - aparelho digestivo e ao exame colonoscopia.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste parecer foi considerado o documento médico acostado em Evento 1, ANEXO2, Página 12 por ser o único recente acostado ao processo. Tal documento, emitido por [REDACTED] em 03 de março de 2022 informa que a Autora foi submetida à hemicolectomia esquerda alargada em 2017 com diagnóstico de neoplasia lipomatosa benigna. Hoje ainda apresenta colostomia, apresentando muitas lesões de pele, distensão abdominal. Diante do quadro foi solicitada avaliação da cirurgia para reconstrução do trânsito intestinal e seguimento do tratamento. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **D12.6 - Neoplasia benigna do cólon, não especificada.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os lipomas são lesões benignas formadas por células gordurosas circundadas por uma cápsula fibrosa. São uma condição rara, apesar de ser a neoplasia não epitelial mais comum no trato gastrointestinal, podendo ser sésseis ou pediculados. Os lipomas gastrointestinais podem ser sintomáticos ou não, apresentando risco de evoluir como uma emergência cirúrgica ou serem erroneamente diagnosticados como doença maligna¹.

2. O estoma intestinal (colostomia) é a criação cirúrgica de uma bolsa com exteriorização do cólon para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado. São consideradas complicações precoces: isquemia ou necrose da alça exteriorizada, sangramento, retração, infecção, edema, dermatite peri-estomal².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para cancerologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia⁴. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁵.

¹ LIRA, Nina Rosa Tenório et al. Causa incomum de abdome agudo na sala de emergência: lipoma intestinal-série de casos e revisão de literatura. Revista de Medicina, v. 100, n. 1, p. 78-83, 2021. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/view/148838>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

² ROCHA JJR. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais. Simpósio: FUNDAMENTOS EM CLÍNICA CIRÚRGICA - 3ª Parte. Capítulo V. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/mrmp/article/view/47335>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

³ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.cfmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/view/131/130>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

⁴ Decs – Descritores em Ciências da Saúde. Cirurgia Geral. Disponível em: <<http://decs2016.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

⁵ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. A **colonoscopia** é um método adequado na investigação das doenças colorretais, com destaque para os pólipos e neoplasias, sendo considerada diagnóstica e terapêutica. Permite a identificação precoce de lesões em pessoas de grupos de risco, investiga os sinais e sintomas (dor abdominal, sangramento digestivo, alteração do hábito intestinal, diarreia crônica, anemia, massas abdominais), visualiza a mucosa do íleo terminal, cólons, reto e faz a análise macroscópica das lesões encontradas. Permite também realizar procedimentos como biópsia, polipectomia, hemostasia, mucosectomia, dilatação de estenose, colocação de prótese, descompressão colônica em dilatação aguda e tatuagem de lesões para futura revisão endoscópica ou cirurgia. Além disso, permite reduzir a incidência do câncer colorretal por meio de polipectomias⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de demanda que visa a obtenção de consulta em cirurgia geral – aparelho digestivo e ao exame colonoscopia, para a Autora que foi submetida à hemicolecomia esquerda alargada em 2017 com diagnóstico de neoplasia lipomatosa benigna. Apresenta colostomia e lesões de pele, com distensão abdominal.

2. De acordo com os documentos médicos apresentados, consta solicitação de avaliação da cirurgia para reconstrução do trânsito intestinal e seguimento do tratamento, situação que **guarda relação com o pedido de cirurgia**, no entanto, **não há pedido médico** acostado ao processo para indicação do exame de colonoscopia.

2. Informa-se que a **consulta em cirurgia geral – aparelho digestivo** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 12).

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre destacar que o exame e a consulta pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: colonoscopia (coloscopia) e consulta médica em atenção especializada, sob os códigos de procedimento: 02.09.01.002-9 e 03.01.01.007-2.

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

5. Assim, visando identificar quais solicitações forma inseridas nos sistemas de regulação, este Núcleo identificou junto ao SISREG a solicitação para avaliação de paciente ostomizado, que está **agendada para 31/03/2022** na Policlínica Manoel Guilherme/Pam Bangu-SMS-Rio, bem como o pedido para realização de consulta em cirurgia geral do aparelho digestivo, **com situação ainda em fila**.

⁶ BATISTA, R.R. et al. Indicações de colonoscopia versus achado de pólipos e neoplasias colorretais. Revista Brasileira de Coloproctologia, v.31, n.1, p.64-70, jan/mar.2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbc/v31n1/v31n1a09.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2022.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Acrescenta-se que, também consta no SISREG a solicitação do exame de colonoscopia, cujo status é pendente/aguardando vaga.

É o parecer.

Ao 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0 da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

FLAVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02